

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre o texto substitutivo ao Projeto de Lei Nº 5.382/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	10	2021
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 06/10/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei que pretende a abertura de Crédito Suplementar Especial para Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei de origem do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 01/10/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 04/10/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste acerca da constitucionalidade e legalidade para orientação do Plenário, e sobre os aspectos gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 46 e 76 do Regimento Interno.

Em 05/10/2021 o autor do projeto apresentou substitutivo, alterando a ementa do projeto de acordo com o texto.

É o relatório.

II – Análise

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021.

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar na LOA 2021, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seinfra, Ação: 2.078: Convênio Rádio Patrulha – Funcional: 06.181.0002; dotação: 4.4.30.00.00.00.00.0.1.0000 (0259), a qual será suplementada através da anulação parcial de dotação da Secretaria Executiva do gabinete do prefeito – SEGAB – Ação: 2.083 – Parceria com Segurança - Porto – Funcional: 06.181.0003 – Dotação 3.3.30.00.00.00.00.0.1.0000 (0004).

Segundo Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Edilson Misael Antunes da Silva, o presente projeto pretende o remanejamento para adequação orçamentária para suplementação de dotação, haja vista que o valor suplementado na modalidade 4.4.30, através do Decreto 148/21, de 13/09/2021, não foi suficiente para a aquisição de aquisição de armamentos e equipamentos não letais, através do Centro de Material Bélico – CMB/DALF, Unidade de apoio logístico, subordinada a Diretoria de Apoio Logístico e Finança - DALF da PMSC, considerando que o valor inicialmente orçado par aquisição do material era de R\$ 11.669,56 e a cotação atual está em R\$ 13.653,38.

Ainda, justifica o Secretário que os recursos destinados a cobrir a despesa correrão por conta da anulação parcial da dotação que seria destinada a Parceria com Segurança - Porto, não comprometendo o equilíbrio financeiro e orçamentário para o exercício de 2021.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 prevê que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

1 Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] IV – matéria orçamentária e eu autorize a abertura de crédito

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito.

Bruno Pacheco da Costa
Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.382/2021.

Bruno Pacheco da Costa

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.382/2021.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Favorável

Michell Nunes
Vice-Presidente da CCJ

Favorável

Bruno Pacheco da Costa
Membro da CCJ